



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 94/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente o crédito ESPECIAL, no valor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM=CEARÁ  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

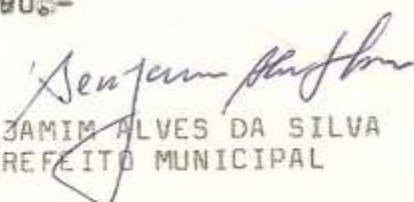
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito ESPECIAL, no valor de R\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados à construção de casas populares no Município, criando-se uma nova programação de governo, abaixo discriminada:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVS.PÚBLICOS
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 57 - HABITAÇÃO
- 317 - HABITAÇÕES RURAIS
- 1.31 - - **Construção de Casas Populares**
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$15.000.000,00

Art.2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito em referência, originam-se do excesso de arrecadação verificada no período, de acordo com a legislação vigente.-

Art.3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em  
23 de outubro de 1990.-

  
BENZAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 522 de 29 de outubro de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente o crédito ESPECIAL, no valor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a / abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito ESPECIAL, no valor de R\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados à construção de casas populares no Município.-criando-se uma nova programação de governo, abaixo discriminada:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVS. PÚBLICOS
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 57 - HABITAÇÃO
- 317 - HABITAÇÕES RURAIS
- 1.31 - Construção de Casas Populares
- 4.8.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$15.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito em referência, originam-se do excesso de arrecadação verificada no período, de acordo com a legislação vigente.-

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em 29 de outubro de 1990.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL